



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0148/2020

Vitória, 27 de janeiro de 2020.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender solicitação de informações técnicas da Comarca De Itarana – ES, requeridas pelo MM juiz de direito Dr. Luis Eduardo Fachetti de Oliveira, sobre os procedimentos: **exame CGH Array 750k**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na inicial, a Requerente de 05 anos apresenta quadro de transtornos globais não especificados do desenvolvimento e necessita de realizar o exame CGH ARRAY 750K. Alega a Requerente que foi informada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana que a referida secretaria não tem acesso via SISREG a exames laboratoriais e genéticos. Pelo exposto, recorre avia judicial.
2. Às fls. 10 consta laudo médico, datado de 01/10/2018, informando que a Requerente é acompanhada por neuropediatria por quadro de atraso do desenvolvimento neuropsicomotor. Possui exame de cariótipo com alteração. Orientado seguimento com fonoaudiologia. Vem tendo ganhos, porém mantém atraso em relação ao esperado para a idade, principalmente em relação a linguagem e socialização. Apresenta estereotipias em mãos, assinado pela médica neuropediatria, Dra. Dra. Letícia L. Miranda Bissoli, CRM 10062.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. 11 e 12 consta boletim de procedimento ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 15/08/2019, solicitando exame CGH Array 750k e informando que a Requerente apresenta hipótese diagnóstica de transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem. Informa ainda que ela apresenta atraso de linguagem, irritabilidade, estereotipias (TEA? Atraso específico da linguagem? Deficiência intelectual?) - mãe com história semelhante (Deficiência intelectual?), dismorfias, assinado pela médica, Dra. Maria do Carmo de Souza Rodrigues, CRM ES 2366.
4. Às fls. 13 consta mensagem eletrônica, datada de 10/09/2019, da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde para AMA (Agência Municipal de Agendamento) de Itarana, informando “que não temos acesso via SISREG, exames laboratoriais ou genético”.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica

DO PLEITO

1. **Exame CGH ARRAY 750k (código tabela SIGTAP 02.02.10.010-3):** consiste na extração de DNA, seguida de hibridação genômica comparativa com milhares de sequências de DNA arranjadas em uma base (array) para detecção de variação no número de cópias de sequências de DNA (perdas ou ganhos de material cromossômico).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 05 anos apresenta quadro de transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem e necessita de realizar o exame CGH ARRAY 750K.
2. As informações disponibilizadas nos autos são insuficientes para que este NAT possa emitir um parecer adequado, pois a solicitação do exame só menciona a hipótese



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

diagnóstica, não sendo disponibilizados dados de anamnese, exame físico, e descrição das alterações encontradas nos exames complementares.

3. Não é possível afirmar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
4. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. Em conclusão, este Núcleo entende que para posicionar sobre a **imprescindibilidade**, sobre a **prioridade** do teste genético pleiteado, há necessidade das seguintes informações complementares, que deverão ser respondidas pelo médico assistente:

a) Descrição compacta de sinais, sintomas, exame físico/neurológico, e achados principais dos exames complementares, inclusive do cariótipo.

b) Especificação do exame genético, com as respectivas denominação e codificação adotada pelo SUS (tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS).

d) Qual o resultado do exame Cariótipo (já realizado) e porque não foi suficiente para conclusão do diagnóstico.

e) Se há algum resultado (positivo ou negativo) a ser esperado do teste genético solicitado que possa influenciar positivamente no tratamento da paciente, alterar a história natural da doença e se haverá influência sobre a conduta terapêutica no caso.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

6. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Redacted signature]